

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 1246/2025

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10555/CMO e parecer técnico nº 6048/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO				
ENDEREÇO:	RUA CORNÉLIO DE HARO VARELA , 1835, ÁGUA SANTA, 0				
CEP:	89520-000	MUNICÍPIO:	CURITIBANOS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	04.695.617/0001-20				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
EMPREENHIMENTO:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO - PRAD				

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL PARA ORIZOLÂNDIA, S/N, TAIPINHAS				
CEP:	89520-000	MUNICÍPIO:	CURITIBANOS	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 544538.5256845009 - UTM Y 6974047.79721757				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 10/05/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 693199

CÓDIGO: 291481

Condições de validade

1 - Descrição do empreendimento

Operação de uma unidade de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, sendo que a quantidade atualmente depositada está na faixa de 30 a 40 toneladas por dia. A área total do imóvel é de 96.800 m², cedido pelo município de Curitiba ao COINCO. Os resíduos a serem dispostos no aterro são previamente pesados e posteriormente passam pela Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos existente. A área ainda dispõe de recepção/escritório, depósito de materiais recicláveis, depósito de embalagens de agrotóxicos (ASSEMTOXI). Os municípios que fazem parte do consórcio são: Curitiba, Santa Cecília, Monte Carlo, Lebon Régis, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Brunópolis, Frei Rogério e São Cristovão do Sul.

2 - Aspectos florestais

Presença de fragmentos de vegetação nativa no entorno do empreendimento.

3 - Controles ambientais

3.1 - Sistema de drenagem das águas pluviais;

3.2 - Células de disposição de resíduos devidamente impermeabilizadas. O sistema de impermeabilização de base é constituído de argila compactada em camadas de 20 cm com altura total de 1,00 m. Cada camada é revestida com geomembrana sintética PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com 1,50 mm de espessura. A impermeabilização superior é formada por uma camada de 20 cm de argila compactada recoberta por 60 cm de solo que viabiliza o plantio da vegetação sobre as valas encerradas;

3.3 - Sistema de coleta dos percolados (chorume) para posterior tratamento;

3.4 - Sistema de tratamento de percolados, composto por sistema biológico contendo três lagoas, sendo uma anaeróbia, uma facultativa e uma aerada. Há instalado um tratamento físico-químico que não está em operação;

3.5 - Tratamento de lodo de fossas sépticas por meio de um digestor anaeróbio, sendo que o lodo é destinado ao leito de secagem e posteriormente incorporado na massa do aterro;

3.6 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas.

4 - Programas ambientais

4.1 - Monitoramento do sistema de tratamento dos percolados: frequência trimestral;

4.2 - Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas: frequência semestral;

4.3 - Monitoramento do corpo receptor de efluente tratado: frequência semestral;

4.4 - Monitoramento de estabilidade do maciço: frequência quadrimestral.

5 - Condições específicas

5.1 - Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente, em atendimento à Lei Federal 12.651/12 e Resolução CONAMA 302/2002.

5.2 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151/00.

5.3 - A empresa deverá enviar anualmente ao IMA, laudo com indicação clara e conclusiva de que o efluente do sistema de tratamento atende ou não ao estabelecido na resolução CONAMA 430/11 ou outra legislação que regulamenta os padrões de lançamento de efluentes que venha a ser editada após a emissão desta licença. A coleta e análise deverá ser realizada por laboratório independente e reconhecido pelo IMA, cujos procedimentos de amostragem e manutenção de amostras devem atender a NBR 9.898/87. Os parâmetros a serem monitorados são:

Efluente bruto: pH, DBO, DQO.

Efluente tratado: pH, DBO, DQO, Fenóis, Benzeno, Tolueno, Xileno, Óleos Vegetais e Gorduras Animais. Óleos Minerais, Sólidos Sedimentáveis, Mercúrio, Cádmiio, Chumbo, Prata, Arsênio, Bário, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Cianeto total, Coliformes Termotolerantes, turbidez e cor. A frequência de amostragem deve ser trimestral.

5.4 - A empresa deverá realizar semestralmente análise da água do corpo receptor, à montante e à jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados. Os parâmetros a serem avaliados são: pH, DBO, DQO, Fenóis, Benzeno, Tolueno, Xileno, Sólidos Dissolvidos Totais, Mercúrio, Cádmiio, Chumbo, Prata, Arsênio, Bário, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Cianeto livre Coliformes Termotolerantes, turbidez e cor. Os resultados deverão ser enviados anualmente ao IMA. A coleta à jusante deverá ser realizada no momento em que é feita a descarga do efluente tratado no corpo receptor, tendo em vista que há intermitência no lançamento dos efluentes.

5.5 - A empresa deverá realizar semestralmente análise da água dos poços de monitoramento. Os parâmetros a serem avaliados são: BBO, DQO, pH, condutividade, Fenóis, Benzeno, Tolueno, Xileno, Mercúrio, Cádmiio, Chumbo, Prata, Arsênio, Bário, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Cianeto e Coliformes Termotolerantes. Os resultados deverão ser enviados anualmente ao IMA. Apresentar laudo com indicação clara e conclusiva se há contaminação ou não das águas subterrâneas pelo aterro sanitário, os resultados deverão ser comparados com as análises do poço a montante.

5.6 - Realizar o monitoramento de estabilidade do maciço, com frequência quadrimestral, enviar ao IMA anualmente os laudos do monitoramento.

5.7 - A queima dos gases oriundos da biodegradação da massa do aterro deverá ser operacionalizada com uso de flare.

5.8 - O sistema de tratamento dos percolados deve ser mantido em boas condições de funcionamento, com manutenção frequente.

5.9 - O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido em boas condições operacionais, evitando a entrada das águas pluviais na massa do aterro, reduzindo a vazão de percolados.

5.10 - Realizar a compactação dos resíduos, dando estabilidade à massa do aterro.

5.11 - Realizar a estabilização dos taludes, reduzindo a erosão por meio da revegetação dos mesmos.

5.12 - Deverá ser feita a manutenção dos acessos à área, permitindo a trafegabilidade de veículos leves e pesados.

5.13 - Deverá ser feito o controle da proliferação de roedores no local.

5.14 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04. Anualmente deverá ser apresentada planilha indicando a quantidade de resíduos disposta no aterro, com indicação da quantidade oriunda de cada município integrante do consórcio.

5.15 - O não cumprimento das condicionantes será enquadrado na Lei dos Crimes Ambientais, sendo adotadas as devidas providências.

5.16 - Toda documentação que venha a ser protocolada no IMA deverá ser feita em formato digital no processo SGP-e nº FATMA 5782/2014.

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- **Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;**
- **Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;**
- **Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

Documentos em anexo

Não se aplica

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.